



CONSELHO FEDERAL DE BIBLIOTECONOMIA

Resolução nº 181, de 20 de julho de 2017.

Dispõe sobre a campanha de conciliação de débitos anteriores ao exercício de 2017 e dá outras providências.

O CONSELHO FEDERAL DE BIBLIOTECONOMIA, no exercício de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a necessidade de se estabelecer critérios para a cobrança de débitos anteriores ao exercício de 2017 para com os Conselhos Regionais de Biblioteconomia;

CONSIDERANDO o nível de inadimplentes do Sistema CFB/CRB, o que tem prejudicado o cumprimento das atividades fins dos Conselhos de Fiscalização Profissional,

CONSIDERANDO a possibilidade de oferecer aos profissionais em débito com o CRB de sua jurisdição oportunidade para regularização das suas pendências e viabilizar o exercício do dever e do direito de votar e ser votado nas eleições do Sistema CFB/CRB, que ocorrerá em novembro de 2017, resolve:

Art. 1º - Os débitos anteriores ao exercício de 2017, atualizados monetariamente, calculados até a data do recolhimento pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), acrescidos de multa de 2% (dois por cento) e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, serão pagos:

- I - Integralmente, com desconto de 100% dos acréscimos;
- II - Parceladamente e com redução dos acréscimos, respeitadas as seguintes condições:
 - a) em até 4 (quatro) vezes, com desconto de 90% dos acréscimos;
 - b) em até 8 (oito) vezes, com desconto de 70% dos acréscimos;
 - c) em até 12 (doze) vezes, com desconto de 50% dos acréscimos;
 - d) em até 16 (dezesesseis) vezes, com desconto de 30% dos acréscimos;
 - e) em até 24 (vinte e quatro) vezes, com desconto de 10% dos acréscimos.

§ 1º - A concessão de parcelamento deverá ser em até 24 parcelas mensais de no mínimo R\$ 70,00 (setenta reais) cada;

§ 2º - A redução de multas e juros será concedida, desde que requerida pelo interessado.



CONSELHO FEDERAL DE BIBLIOTECONOMIA

Art. 2º - O Conselho Regional de Biblioteconomia poderá conceder redução relativa aos acréscimos no valor das multas decorrentes de infração e de eleição, respeitando a correção monetária:

- a) A Vista 100 % de desconto nos acréscimos;
- b) 90% em até 4 vezes
- c) 70% em até 8 vezes
- d) 50% em até 12 vezes
- e) 30% em até 16 vezes
- f) 10% em até 24 vezes

Parágrafo Único: No caso de o profissional ficar inadimplente por mais de 90 (noventa) dias todas as parcelas ainda não vencidas perderão os descontos.

Art. 3º - Esta Resolução vigorará pelo período de 1º de agosto a 31 de outubro de 2017, fica revogada a Resolução CFB 180, publicada no DOU Seção 1, pág. 88 de 18/07/2017.

Raimundo Martins de Lima
Presidente do Conselho Federal de Biblioteconomia
CRB-11/039

Publicado no D.O.U. Seção 1, pág. 140 de 27/07/2017.